

REQUERIMENTO N. _____, DE 2017
(Do Sr. Laudívio Carvalho)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 4965/2016 que trata de desconto na anuidade de advogado recém-formado e reduz tempo de exercício profissional para concorrer a cargo público do Projeto de Lei nº 4716/2016.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 139, I e 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a desapensação do projeto em virtude de tratar de uma excepcionalidade no estatuto da OAB tendo em vista que não tratam de matéria correlata. O Projeto de Lei nº 4716/2016 trata no seu bojo de execução orçamentária trazendo isenção enquanto o Projeto de Lei nº 4965/2016 não condiciona essa obrigatoriedade.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4965/2016 trata de uma possibilidade que altera pressupostos do estatuto da OAB quanto ao desconto ao advogado por uma excepcionalidade (ser recém-formado) não visa concessão de isenção de taxa ou mesmo alteração de receita orçamentária que indica uma análise de mérito na comissão de Constituição e Justiça, na qual, o Projeto de Lei nº 4716/2016 teve parecer pela rejeição.

Ao ser analisado por esta comissão no mérito, em regra, prejudicaria a análise da proposição já que ao ser desapensado não teria óbice com relação a sua adequação financeira e orçamentária e sua constitucionalidade e técnica legislativa. Ao se manter o projeto apensado a mesa estaria prejudicando um dos principais pressupostos da atividade parlamentar, que seria iniciativa do projeto, já que estaria fadado a rejeição.

O projeto não altera de fato o estatuto como propõe o PL 4716/2016, ao conceder isenção gera-se insegurança com o fundamento do Conselho de Classe que atua em prol dos próprios advogados. Busca-se, pelo contrário, incentivar as pessoas a exercerem a profissão de advogado com apoio do Conselho da Ordem dos Advogados.

O exercício de tempo de profissão como propõe o PL 4965/2016 evidencia uma distinção de caráter essencial e colocaria a análise da proposição em outras comissões. De fato, a redução da comprovação não teria impacto na estrutura e coordenação o que inviabilizaria a análise da comissão de mérito e passaria a análise de outras comissões.

Ante o exposto, solicito o deferimento do presente requerimento para dispensar o Projeto de Lei nº 4965/2016 do PL nº 4716/2016.

Sala das Sessões em de de 2017.

Deputado Laudívio Carvalho
SD/MG